Centro Social e Paroquial de Baguim

Regulamento de funcionamento do lar de idosos

ÍNDICE

CAPITULO I – Disposições Gerais

Norma I – Âmbito de Aplicação

Norma II – Objectivos do Regulamento

Norma III – Serviços Prestados e Actividades Desenvolvidas

CAPITULO II – Processo de admissão e candidatura dos Utentes

Norma IV – Condições de Admissão e Priorização da Lista de Espera

Norma V – Critérios Preferenciais de Admissão e Priorização da Lista de Espera

Norma VI – Candidatura

Norma VII – Admissão

Norma VIII – Processo Individual

Norma IX – Listas de Espera

Norma X – Recepção

Norma XI – Período Experimental

CAPITULO III – Regras de Funcionamento

Norma XII - Direcção e Coordenação do Lar

Norma XIII – Quadro de pessoal

Norma XIV – Direitos do pessoal

Norma XV – Deveres do pessoal

Norma XVI – Horário de Funcionamento

Norma XVII - Horário das Refeições

Norma XVIII – Entrada e Saída das Visitas

Norma XIX – Da Segurança

Norma XX – Da Saúde

CAPITULO IV – Direitos e Deveres

Norma XXI – Direitos dos Utentes

Norma XXII – Participação dos familiares no apoio prestado ao utente

Norma XXIII – Deveres dos Utentes

Norma XXIV – Direitos do Estabelecimento

Norma XXV – Deveres do Estabelecimento

Norma XXVI – Livro de reclamações

CAPITULO V – Comparticipação Familiar Mensal

Norma XXVII – Comparticipação Familiar Mensal (C.F.M.)

Norma XXIIII – Pagamentos

CAPITULO VI – Vigência e Cessação de Contrato

Norma XXIX – Vigência do Contrato

Norma XXX – Cessação do Contrato

CAPITULO VII – Disposições finais

Norma XXXI – Espólio e Guarda de Bens do Utente

Norma XXXII – Alterações ao Regulamento

Norma XXXIII – Entrada em Vigor

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO LAR DE IDOSOS

CAPITULO I

Disposições Gerais

Norma I

<u>Âmbito de Aplicação</u>

O presente regulamento destina-se a definir as normas de funcionamento do Lar de Idosos designado por Centro Social e Paroquial de Baguim, sito na rua da Felgueira, nº 360, pertencente a uma Instituição de Solidariedade Social, registada no Livro nº 13/84, a Folhas 41 e 41, sob a inscrição 22/02/84, com sede na Freguesia de Baguim do Monte (Rio Tinto), Concelho de Gondomar.

Norma II

Objectivos do Regulamento

O presente Regulamento Interno de funcionamento visa:

- 1. Promover o respeito pelos direitos dos Utentes, nomeadamente da sua dignidade e intimidade da sua vida privada;
- 2. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do estabelecimento;
- 3. Promover a participação activa dos Utentes e dos seus familiares e/ou representantes legais ao nível desta resposta social.

Norma III

Serviços Prestados e Actividades Desenvolvidas

O Estabelecimento assegura a prestação dos seguintes serviços aos utentes:

- a) Alojamento
- b) Alimentação
- c) Cuidados de higiene pessoal
- d) Tratamento da roupa
- e) Actividades ocupacionais
- f) Cuidados de enfermagem
- g) Administração da medicação
- h) Marcação de consultas de especialidade;

CAPITULO II

Processo de admissão e candidatura dos Utentes

Norma IV

Condições de Admissão

- 1. São condições de admissão neste estabelecimento:
 - a) Ser vontade própria do candidato ser admitido e passar a residir no Lar;
 - b) Ter idade igual ou superior a 65 anos, salvaguardando excepções, que serão devidamente avaliadas;
 - c) Assinatura do contrato e aceitação do presente regulamento;
- 2. Caso o candidato não possa expressar, livremente, a sua vontade, deverão ser os representantes legais a requererem a sua admissão;

Norma V

Critérios Preferenciais de Admissão e Priorização da Lista de Espera

São critérios preferenciais de admissão dos Utentes:

- a) Pessoas, social e economicamente, mais desfavorecidas;
- b) Desajustamento familiar grave;
- c) Frequentar outra valência da Instituição
- d) Residir na área de intervenção do estabelecimento.
- e) Freguesias vizinhas
- f) Outras freguesias

Norma VI

Candidatura

- 1. Para efeitos de candidatura, o Utente deve proceder ao preenchimento de uma ficha de inscrição, acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Bilhete de identidade ou cédula pessoal do Utente;
 - b) Cartão de contribuinte do Utente;
 - c) Cartão de beneficiário da Segurança Social do Utente;
 - d) Cartão do Utente dos Serviços de Saúde ou de subsistema a que o Utente pertença;
 - e) Boletim de vacinas e relatório médico, comprovativo da situação clínica do Utente;
 - f) Atestado médico comprovativo de como o utente não sofre *ou* sofre de doença infecciosa;
 - g) 2 fotografias tipo passe;

- h) Comprovativos dos rendimentos do utente;
- i) Comprovativos dos rendimentos dos descendentes em 1º grau de linha recta, nomeadamente a última declaração de IRS.
- 2. Em situações especiais pode ser solicitada certidão da sentença judicial, que regule a tutela/curatela.
- 3.No momento da candidatura o Utente deve fazer-se acompanhar por familiar ou pessoa próxima, que perante a instituição assume a função de representante. Para o efeito, assina documento de responsabilização pelos assuntos do utente e apresenta a seguinte documentação:
 - a) Bilhete de identidade ou cédula pessoal;
 - b) Cartão de contribuinte;
 - c) Cartão de beneficiário da Segurança Social;
 - d) 1 fotografia tipo passe;
 - e) Comprovativo de morada.

Norma VII

Admissão

- 1. Recebida a candidatura, a mesma é analisada pelo responsável técnico deste estabelecimento. Quando tal se justifique, é elaborada proposta de admissão a submeter à decisão da Direcção.
- 2. É competente para decidir, o seu Presidente.
- 3. Caso o pedido de admissão seja deferido, o candidato, ou quem legalmente o represente, será convocado, por escrito ou telefonicamente, a apresentar-se, no prazo de 8 (oito) dias.

Norma VIII

Processo Individual

Neste Estabelecimento existe, para cada cliente, um processo onde consta a identificação pessoal, elementos sobre a situação social e económica, necessidades específicas, hábitos de vida, gostos, interesses e história de vida, instruído pela Direcção do Estabelecimento.

Norma IX

Lista de Espera

Quando um Utente, ou o seu representante desejar que este seja admitido, nesta Instituição, e, de imediato, não houver vagas, ser-lhe-á dito, de forma expressa, que poderá fazer parte da lista de espera, sendo-lhe indicado o número do lugar que ocupa na lista.

Norma X

Recepção

A recepção do Utente é feita pela Direcção do estabelecimento, ou por quem a represente, que o apresentará aos demais e o acompanhará até aos seus aposentos.

Norma XI

Período Experimental

A admissão do Utente fica sempre condicionado ao período experimental de 30 dias, quer para a sua ambientação, quer para a observação de situações que passem despercebidas no momento da triagem ao técnico de serviço social/director técnico e que sejam impeditivas da sua continuidade no Lar.

CAPITULO III

Regras de Funcionamento

Norma XII

Direcção e Coordenação do Lar

- 1. A coordenação e direcção dos serviços e do pessoal do respectivo sector cabem ao Director (a) Técnico(a) do estabelecimento.
- 2. O nome do (a) Director (a) Técnico (a) está afixado no estabelecimento, em local bem visível.

Norma XIII

Quadro de pessoal

- 1. Para assegurar o regular funcionamento e a manutenção, higiene e limpeza do equipamento, o estabelecimento dispõe de um quadro de pessoal adequado, em conformidade com a legislação aplicável.
- 2. O quadro de pessoal deste estabelecimento encontra-se afixado em local bem visível, contendo a indicação o número de recursos humanos, formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação em vigor.
- 3. A participação de voluntários é definida num programa de voluntariado de acordo com o previsto no art.º 9 da Lei 71/98 de 3 de Novembro.

Norma XIV

Direitos do pessoal

1. É proibido ao empregador:

- a) Opor -se, por qualquer forma, a que o trabalhador exerça os seus direitos, bem como despedi-lo, aplicar-lhe outras sanções ou tratá-lo desfavoravelmente por causa desse exercício:
- b) Obstar, injustificadamente, à prestação efectiva do trabalho;
- c) Exercer pressão sobre o trabalhador para que actue no sentido de influir desfavoravelmente nas condições de trabalho dele ou dos companheiros;
- d) Diminuir a retribuição, baixar a categoria ou transferir o trabalhador para outro local de trabalho, salvo nos casos legal ou convencionalmente previstos;
- *e*) Ceder trabalhadores do quadro de pessoal próprio para utilização de terceiros, salvo nos casos especialmente previstos;
- f) Obrigar o trabalhador a adquirir bens ou a utilizar serviços fornecidos pelo empregador ou por pessoa por ele indicada;
- g) Explorar, com fins lucrativos, quaisquer cantinas, refeitórios, economatos ou outros estabelecimentos directamente relacionados com o trabalho para fornecimento de bens ou prestação de serviços aos trabalhadores;
- h) Fazer cessar o contrato e readmitir o trabalhador, mesmo com o seu acordo, havendo o propósito de o prejudicar em direitos ou garantias decorrentes da antiguidade.

Norma XV

Deveres do pessoal

- 1 Sem prejuízo de outras obrigações, o trabalhador deve:
- *a*) Observar o disposto no contrato de trabalho e nas disposições legais e convencionais que o regem;
- b) Respeitar e tratar com urbanidade e probidade o empregador, os superiores hierárquicos, os companheiros de trabalho e as demais pessoas que estejam ou entrem em relação com a instituição;
- c) Comparecer ao serviço com assiduidade e pontualidade;
- d) Realizar o trabalho com zelo e diligência;
- e) Cumprir as ordens e instruções do empregador em tudo o que respeite à execução e disciplina do trabalho, salvo na medida em que se mostrem contrárias aos seus direitos e garantias;
- f) Guardar lealdade ao empregador, nomeadamente não negociando por conta própria ou alheia em concorrência com ele, nem divulgando informações relativas à instituição ou seus utentes, salvo no cumprimento de obrigação legalmente instituída;
- g) Velar pela conservação e boa utilização dos bens, equipamentos e instrumentos relacionados com o seu trabalho;

- h) Contribuir para a optimização da qualidade dos serviços prestados pela instituição e para a melhoria do respectivo funcionamento, designadamente participando com empenho nas acções de formação que lhe forem proporcionadas pela entidade patronal;
- i) Zelar pela sua segurança e saúde, submetendo -se, nomeadamente, ao exame médico anual e aos exames médicos, ainda que ocasionais, para que seja convocado.
- 2 O dever de obediência a que se refere a alínea e) do número anterior respeita tanto às ordens e instruções dadas directamente pelo empregador como às emanadas dos superiores hierárquicos do trabalhador, dentro dos poderes que por aquele lhes forem atribuídos.
- 3 Às acções de formação profissional prestadas pelas instituições é aplicável:
- *a*) O regime de trabalho suplementar, na parte em que excedam mais de duas horas o período normal de trabalho;
- b) O disposto nas cláusulas 20.ª e 21.ª, sempre que realizadas fora do local de trabalho.

Norma XVI

Horário de Funcionamento

O Estabelecimento tem funcionamento contínuo e ininterrupto.

Norma XVII

Horário das refeições

1. O serviço de alimentação contempla as seguintes refeições diárias:

Pequeno-almoço: das 9h às 10h e 30m

Almoço: das 12 h às 13 h

Lanche: às 16 horas

<u>Jantar</u>: das 18h e 30m às 19 h Ceia: das 21h e 30m às 22h e 30m

- 2. Todas as refeições serão servidas na sala de refeições, podendo, eventualmente ser servidas no quarto, desde que haja motivos atendíveis que o justifiquem.
- 3. As ementas serão elaboradas e afixadas, semanalmente, em local visível.

Norma XVIII

Entrada e Saída de Visitas

1. As saídas diárias do Utente são livres, salvo contra indicação médica, devendo dar entrada no Lar até às 22 horas;

- 2. Durante o período de ausência, o Utente bem como os familiares ou acompanhantes assumirão toda a responsabilidade pelo que possa acontecer no exterior, não sendo imputável qualquer responsabilidade ao estabelecimento;
- 3. As ausências às refeições não conferem ao Utente qualquer direito ou desconto na mensalidade;
- 4. Caso o Utente pretenda pernoitar fora do Lar, deverá, previamente, dar conhecimento à Instituição.
- 5. O Utente pode receber visitas de Segunda a Sexta entre as 14 horas e as 16 horas e das 18 horas às 21 horas. Aos fins-de-semana e feriados o Utente pode receber visitas das 14 horas às 16.30 horas e das 18 horas às 21 horas.
- 6. Exceptuam-se do disposto no nº anterior, os casos em que as visitas, por imperativos profissionais ou outros, não possam observar o horário estabelecido, devendo, nestes casos, ser acordado outro horário, o qual, não poderá perturbar o normal funcionamento do Lar;
- 7. O horário das visitas está afixado no estabelecimento, em local bem visível.
- 8. As visitas não podem permanecer nos quartos salvo em situações excepcionais devidamente autorizadas pelos responsáveis do Lar.

Norma XIX

Da Segurança

- 1. Como prevenção de acidentes, devem ser observadas as seguintes orientações:
 - a) Andar devagar em todas as áreas da casa;
 - b) Abrir as portas devagar evitando magoar quem esteja a passar;
 - c) Nunca subir a bancos ou cadeiras para tirar alguma coisa de um local elevado, pedindo ajuda aos funcionários se necessário;
 - d) Se vir água ou outro líquido derramado, chamar alguém do pessoal, evitando assim escorregar ou que alguém caia;
 - e) Em caso de incêndio, tente manter-se calmo e siga as instruções que lhe são dadas pelo pessoal;
- 2. Em caso de emergência, os colaboradores actuam de acordo com o previsto no Plano de Emergência Interno.
- 3. O imóvel, as existências, os funcionários e todos os outros colaboradores estão cobertos pelos devidos seguros.

Norma XX

Da Saúde

- 1. No âmbito do contrato celebrado com o Utente, são prestados os seguintes cuidados de saúde:
 - a) Consultas de simples acompanhamento, pelo médico assistente do Lar, nos dias e horário afixado no estabelecimento, efectuando uma sessão de consulta semanal;
 - b) Serviço de enfermagem de simples acompanhamento, em dias e em horário afixado, no estabelecimento.
- 2. Em caso de doença passível de cuidados intensivos de enfermagem, devidamente reconhecidos pelo médico, os Utentes serão, sempre que possível, transferidos para o quarto de enfermaria do Lar, regressando ao seu quarto logo que tais cuidados já não sejam necessários;
- 3. Quando o estado de saúde dos Utentes o reclame, estes serão enviados para o hospital ou clínica escolhida pelo representante do utente. Em caso de internamento hospitalar não é devido qualquer reembolso pelo tempo que o Utente aí permanecer.
- 4. Em caso de doença ou acidente, o estabelecimento obriga-se a comunicar, imediatamente, o facto às pessoas responsáveis pelo Utente ou seus familiares conhecidos.
- 5. <u>É vedado</u> às visitas/familiares fornecerem ao Utente qualquer tipo de medicamento, que não seja através do seu médico assistente, e com o conhecimento do serviço clínico do estabelecimento. Também lhes é vedado levar alimentos ou bebidas.
- 6. Se necessário, serão promovidas diligências, para o transporte e internamento em unidade hospitalar do Utente que dele careça, tudo ao abrigo do esquema do Serviço Nacional de Saúde e a Segurança Social vigentes.

CAPÍTULO IV

Direitos e Deveres

Norma XXI

Direitos dos Utentes e familiares/responsáveis

- 1. São direitos dos Utentes, nomeadamente:
- 1.1. O respeito pela sua dignidade;
- 1.2. O respeito pela sua individualidade;
- 1.3. O respeito pela sua integridade e desenvolvimento da sua personalidade;
- 1.4. O respeito pela sua autonomia;
- 1.5. O respeito pela sua capacidade de escolha;

- 1.6. O respeito pela sua privacidade e intimidade;
- 1.7. Confidencialidade;
- 1.8. Igualdade;
- 1.9. Participação;
- 1.10. Liberdade de expressão;
- 1.11. Liberdade religiosa;
- 1.12. Autonomia na gestão do seu património.
- 2. São ainda direitos do Utente e familiares/responsáveis:
- 2.1. Acolhimento pelo(a) Director(a) para uma visita mais pormenorizada ao Estabelecimento e apoio no alojamento do Utente;
- 2.2. Esclarecimento sobre o Regulamento Interno de Funcionamento e os seus direitos e deveres;
- 2.3. Recepção de documentação pessoal, identificação da pessoa a contactar em casos de necessidade ou emergência;
- 2.4. Elaboração de registo de bens e valores do Utente, a ser efectuado pela Direcção do Estabelecimento;
- 2.5. Apresentação aos colaboradores e outros residentes.
- 2.6 Informação relativamente a locais de interesse da comunidade local, bem como da sua acessibilidade, nomeadamente: Correios, Junta de Freguesia; Agências Bancárias; Igreja matriz; Piscinas municipais; Ginásios; Transportes públicos; entre outros.

Norma XXII

Participação dos Familiares no apoio prestado ao Utente

Cabe à Instituição favorecer a continuidade das relações familiares promovendo a participação dos familiares nos cuidados prestados ao utente, nomeadamente:

- 1. Promover a participação dos familiares em actividades lúdicas/recreativas;
- 2. Solicitar aos familiares o acompanhamento a consultas médicas de especialidade e acompanhamento em situações de emergência hospitalar;
- 3.Disponibilização de linha telefónica para contacto utente/familiares e/ou familiares/utente.

Norma XXIII

Deveres dos Utentes e familiares/responsáveis

- 1. Cumprir as normas do Estabelecimento de acordo com o estipulado no contrato e no regulamento interno;
- 2. Zelar pela conservação das instalações e material que lhe for distribuído;
- 3. Apresentar-se em condições normais de higiene;
- 4. Contribuir para o bem-estar geral do Estabelecimento, devendo evitar situações de conflito quer com os outros residentes, quer com o pessoal em serviço;
- 5. Respeitar os horários em vigor;
- 6. Pagar nos prazos estipulados, a comparticipação mensal fixada, bem como as despesas extraordinárias da sua responsabilidade, conforme o contrato de alojamento e prestação de serviços.

Norma XXIV

Direitos do Estabelecimento

São direitos do Estabelecimento:

- 1. Exigir dos Utentes o cumprimento das normas do presente Regulamento e do contrato de Alojamento e Prestação de Serviços;
- 2. Rescisão de contrato com o Utente em caso de incumprimento reiterado das normas do presente Regulamento e do contrato de Alojamento e Prestação de Serviços. A rescisão ocorrerá após averiguação dos factos e implicará a abertura de processo de inquérito a decorrer nos termos da legislação em vigor;

Norma XXV

Deveres do Estabelecimento

São deveres do Centro Social e Paroquial de Baguim:

- 1. Proporcionar serviços permanentes e adequados aos Utentes;
- 2. Contribuir, dentro do possível, para melhorar a qualidade de vida dos Utentes no seu processo natural de envelhecimento;
- 3. Criar condições que permitam preservar e incentivar a relação inter familiar;
- 4. Potenciar a integração social.

Norma XXVI

Livro de reclamações

Nos termos da legislação em vigor, o Estabelecimento possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado junto do(a) Director(a), sempre que desejado, pelos Utentes, pelos familiares dos Utentes ou por outras pessoas diretamente interessadas nos Utentes.

CAPÍTULO V

Comparticipação familiar mensal

Norma XXVII

Comparticipação Familiar Mensal (C.F.M.)

1. A comparticipação familiar mensal é calculada de acordo com o previsto no "Regulamento das comparticipações familiares devidas pela utilização dos serviços e equipamentos sociais das Instituições Particulares de Solidariedade Social" que é parte integrante da Circular de Orientação Normativa nº4 de 16 de Dezembro de 2014.

2. O referido regulamento é aqui transcrito na íntegra:

A – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Âmbito

As presentes orientações regulam as comparticipações familiares devidas pela utilização dos serviços e equipamentos onde se desenvolvem respostas sociais e aplicam-se aos utentes abrangidos por acordo de cooperação celebrado entre as Instituições Particulares de Solidariedade Social ou equiparadas e o Instituto da Segurança Social, I.P.

2. Definição de comparticipação familiar

Considera-se comparticipação familiar, o valor pago pela utilização dos serviços e equipamentos sociais, determinado em função da percentagem definida para cada resposta social, a aplicar sobre o rendimento *per capita* do agregado familiar.

3. Agregado Familiar

- 3.1 Para além do utente da resposta social, integra o agregado familiar, sem prejuízo do disposto no ponto 3.2, o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum, designadamente:
 - a) Cônjuge, ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
 - b) Parentes e afins maiores, na linha reta e na linha colateral, até ao 3° grau;
 - c) Parentes e afins menores na linha reta e na linha colateral;
 - d) Tutores e pessoas a quem o utente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa;
 - e) Adotados e tutelados pelo utente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa ao utente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.
- 3.1.1 Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, não são consideradas para efeitos do agregado familiar, as pessoas que se encontrem nas seguintes situações:
 - a) Tenham entre si um vínculo contratual (por ex. hospedagem ou arrendamento de parte da habitação);
 - b) Permaneçam na habitação por um curto período de tempo.
- 3.2 Para a resposta social Estrutura Residencial para Pessoas Idosas ERPI (Lar), o agregado familiar considerar é apenas a pessoa destinatária da resposta.
- 3.3 Considera-se que a situação de economia comum se mantem nos caso em que se verifique a deslocação, por período igual ou inferior a 30 dias, do titular ou de algum

dos membros do agregado familiar e, ainda por período superior, se a mesma for devida a razões de saúde, escolaridade, formação profissional ou de relação de trabalho que revista caráter temporário.

4. Rendimentos do agregado familiar

- 4.1 Para efeitos de determinação do montante de rendimento do agregado familiar (RAF), consideram-se os seguintes rendimentos;
 - a) Do trabalho dependente;
 - b) Do trabalho independente rendimentos empresariais e profissionais;
 - c) De pensões;
 - d) De prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);
 - e) Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura);
 - f) Prediais;
 - g) De capitais;
 - h) Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo Tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida).
- 4.1.1 Para os rendimentos empresariais e profissionais no âmbito do regime simplificado é considerado o montante anual resultante da aplicação dos coeficientes previstos no Código do IRS o valor das vendas de mercadorias e de produtos e de serviços prestados.
- 4.1.2 Consideram-se rendimentos para efeitos da alínea c), no ponto 4.1, as pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma, ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguros ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos.
- 4.1.3 Consideram-se rendimentos prediais os rendimentos definido no artigo 8º do Código do IRS, designadamente, as rendas dos prédios rústicos, urbanos e mistos, pagas ou colocadas à disposição dos respetivos titulares, bem cimo as importâncias relativas à cedência do uso do prédio ou de parte dele e aos serviços relacionados com aquele cedência, a diferença auferida pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatária e a paga do senhorio, à cedência de uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de parte comuns dos prédios.
- 4.1.3.1 Sempre que desses bens imóveis não resultem rendas, ou destas resulte um valor inferior ao determinado nos termos do presente ponto, deve ser considerado como rendimento o montante igual a 5% do valor mais elevado que conste na caderneta

predial atualizada ou de certidão de teor matricial, emitida pelos serviços de finanças competentes, ou do documento que haja titulado a respetiva aquisição, reportado a 31 de dezembro do ano relevante.

- 4.1.3.2 O disposto no ponto anterior não se aplica ao imóvel destinado a habitação permanente do requerente e do respetivo agregado familiar, salvo se o seu valor patrimonial for superior a 390 vezes o valor do Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), situação em que é considerado como rendimento o montante igual a 5% do valor que exceda aquele limite.
- 4.1.4 Consideram-se rendimentos de capitais, rendimentos definidos no artigo 5° do Código do IRS, designadamente, os jutos de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros, sem prejuízo do disposto no ponto seguinte.
- 4.1.5 Sempre que os rendimentos no ponto anterior sejam inferiores a 5% do valor dos créditos depositados em contas bancárias e de outros valores mobiliários, de que o requerente ou qualquer elemento do seu agregado familiar sejam titulares em 31 de dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação daquela percentagem.
- 4.2 Para apuramento do montante do rendimento do agregado familiar consideram-se os rendimentos anuais ou anualizados.

5. Despesas fixas do agregado familiar

- 5.1 Para efeitos de determinação do montante de rendimento disponível do agregado familiar, consideram-se as seguintes despesas fixas:
 - a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido;
 - Renda de casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria e permanente;
 - c) Despensas com transportes, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona de residência;
 - d) Despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica.
- 5.2 Para além das despesas referidas em 5.1, a comparticipação dos descendentes e outros familiares, na resposta social ERPI (Lar), é considerada, também, como despesa do respetivo agregado familiar.
- 5.3 Ao somatório das despesas referidas nas alíneas b), c) e d) do ponto 5.1 podem as instituições estabelecer um limite máximo do total das despesas a considerar,

salvaguardando que o mesmo não seja inferior à RMMG. Nos casos em que essa soma é inferior à RMMG, é considerado o valor real da despesa.

6. Cálculo para apuramento do montante de rendimento *per capita* mensal, do agregado familiar

6.1 O rendimento per capita mensal é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = RAF/12-D$$

n

Sendo:

RC = Rendimento *per capita*

RAF = Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)

D = Despesas mensais fixas

n = Número de elementos do agregado familiar

7. Prova dos rendimentos e das despesas fixas

- 7.1 A prova dos rendimentos do agregado familiar é feita mediante a apresentação da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação e outros documentos comprovativos da real situação do agregado.
- 7.1.1 Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento, e após efetuarem as diligências que considerem adequadas, podem as instituições convencionar um montante de comparticipação familiar até ao limite da comparticipação familiar máxima.
- 7.1.2 A falta de entrega dos documentos a que se refere o ponto 7.1, no prazo concedido para o efeito, determina a fixação da comparticipação familiar máxima.
- 7.2 A prova das despesas fixas do agregado familiar é efetuada mediante a apresentação dos respetivos documentos comprovativos.

8. Montante máximo da comparticipação familiar

8.1 A comparticipação familiar máxima, calculada nos termos das presentes normas, não pode exceder o custo médio real do utente verificado na resposta social, no ano anterior, salvo se outra solução resultar das disposições legais, instrumentos regulamentares e outorgados entre as entidades representativas das Instituições e o Ministério responsável por esta área.

- 8.2 O disposto no ponto 8.1 não é aplicável no caso da ERPI (Lar), dado que nesta resposta social não é aplicado um montante máximo de comparticipação familiar.
- 8.3 Considera-se custo médio real do utente aquele que é calculado em função do valor das despesas efetivamente no ano anterior com o funcionamento da resposta social, atualizado de acordo com o índice de inflação, e do número de utentes que frequentaram a resposta social nesse ano.
- 8.3.1 Tratando-se de respostas sociais a iniciar a atividade, os fatores a considerar para determinação do custo médio real do utente são as despesas orçamentadas e o número de utentes previstos para o ano correspondente.

9. Redução da comparticipação familiar

Haverá lugar a uma redução de 10% na comparticipação familiar mensal quando o período de ausência, devidamente fundamentado, exceda 15 dias seguidos.

10. Revisão da comparticipação familiar

- 10.1 As comparticipações familiares, em regra, são objeto de revisão anual, a efetuar no início do ano letivo ou no início do ano civil.
- 10.2 Por alteração das circunstâncias que estiverem na base da definição da comparticipação familiar de determinado agregado familiar pela utilização de uma resposta social, designadamente, no rendimento *per capita* mensal, podem as instituições proceder à revisão da respetiva comparticipação.

B – APURAMENTO DO MONTANTE DA COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR POR RESPOSTA SOCIAL

11. Infância e Juventude...

(...)

12. Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (Lar)

- 12.1 O valor da comparticipação familiar mensal em ERPI (Lar) determina-se pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento *per capita* do agregado familiar, variável entre 75% a 90% de acordo com o grau de dependência do utente.
- 12.1.1 Quando, no momento da admissão, o utente não esteja a receber o complemento por dependência de 1º grau, mas já tenha sido requerida a sua atribuição, a instituição pode decidir pela aplicação da percentagem máxima referida no ponto anterior.
- 12.1.2 Na situação prevista no ponto anterior, não havendo lugar à atribuição do referido complemento, a percentagem deve ser ajustada em conformidade.
- 12.2 À comparticipação familiar apurada nos termos do ponto 2.1 pode acrescer uma comparticipação dos descendentes ou outros familiares.
- 12.2.1 Para efeitos da determinação da comparticipação dos descendentes e outros familiares, deve atender-se a capacidade económica de cada agregado familiar, sendo o montante apurado acordado entre as partes interessadas, mediante outorga de acordo escrito e com emissão do respetivo recibo de forma individualizada.
- 12.2.1.1 A forma de apuramento da capacidade económica do agregado familiar, para efeitos de comparticipação familiar, consta de regulamento interno.

13. Outras Respostas Sociais

13.1 Considerando o rendimento per capita mensal do agregado familiar, a percentagem a aplicar sobre o rendimento per capita para apuramento da comparticipação familiar devida pela utilização das seguintes respostas sociais, corresponde, de acordo com os serviços prestados, a um intervalo de percentagens mínimas e máximas a definir pelas instituições nos seguintes termos:

Resposta Social	Percentagem de rendimento per capita	
	Mínima	Máxima
Serviço de Apoio Domiciliário	40%	75%
Centro de Dia	45%	60%

(...)

- 3. Na valência de Lar não há lugar à redução da comparticipação familiar mensal por motivo de ausência.
- 4. A forma de apuramento da capacidade económica do agregado familiar, para efeitos da determinação da comparticipação dos descendentes e outros familiares, segue o definido nos pontos 4 a 7 do referido regulamento.
- 5. É livre a fixação do valor da comparticipação familiar relativamente aos utentes não abrangidos por acordo de cooperação, não podendo, em qualquer circunstância, ser recusada a celebração / revisão de acordo de cooperação para esses utentes.
- Não é lícita a exigência de qualquer pagamento quer no ato de inscrição, quer no ato de ocupação da vaga em estrutura residencial para pessoas idosas (Lar), como condição de acesso.

Norma XXVIII

Pagamentos

A comparticipação mensal deve ser paga, na secretaria, até ao dia 8 do mês vigente.

CAPÍTULO VI

Vigência e Cessação do contrato

Norma XXIX

Vigência do Contrato

- 1. O Contrato de Alojamento e Prestação de Serviços vigora pelo período de 12 meses.
- 2. No termo do prazo referido no número anterior, o contrato renovar-se-á pelo período de um ano sendo sucessivamente renovável por igual período, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 30 dias.

Norma XXX

Cessação do Contrato

- 1.O contrato pode ser denunciado, por escrito, a todo o tempo, por iniciativa do **primeiro** e **terceiro outorgantes**, com a antecedência mínima de 30 dias caducando, ainda, por falecimento do primeiro outorgante.
- 2. O incumprimento por qualquer das partes do previsto no presente contrato, confere à outra parte a possibilidade de o denunciar, desde que a denúncia revista a forma escrita e seja efectuada com a antecedência mínima de 30 dias.
- 3.Em casos excepcionais, como seja o de comportamento violento por parte do **utente**, a denúncia do contrato e abandono do estabelecimento pode ter efeitos imediatos após processo sumário de averiguação, a ser levado a cabo pela **Direcção do Estabelecimento**, sem prejuízo de posterior instauração de processo de inquérito que se processará nos prazos e termos legais aplicáveis e que poderá confirmar ou não a denúncia do contrato.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Norma XXXI

Espólio e Guarda dos Bens dos Utentes

- 1. O **estabelecimento** não se responsabiliza pela perda ou desaparecimento de dinheiro ou objectos de valor do **utente**.
- 2. Em caso de falecimento do **utente**, todos os valores ficarão à guarda da **Direcção**, que se responsabilizará pela sua restituição ao seu representante, terceiro outorgante do contrato de prestação serviços.
- 3. O espólio do **utente**, reverterá a favor do **segundo outorgante**, se o terceiro outorgante ou os herdeiros, devidamente habilitados, não o reclamarem no prazo de um ano a contar da data do respectivo falecimento.

Norma XXXII

Alterações ao Regulamento

Nos termos da legislação em vigor, os responsáveis dos estabelecimentos deverão informar e contratualizar com os Utentes ou seus representantes legais, sobre quaisquer alterações ao presente regulamento com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à rescisão do contrato que a estes assiste.

Norma XXXIII

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor em 01/10/2017.

TODOS JUNTOS, VAMOS FAZER O IDOSO FELIZ E SERMOS FELIZES TAMBÉM...

Este Regulamento foi rectificado pela Direcção

O Presidente

CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE BAGUIM



Rua da Felgueira, nº 360 4435-696 Baguim do Monte – Rio Tinto

> Telefone n.° 224897461 Fax n.° 224809898 E-Mail: cspbm@sapo.pt

DECLARAÇÃO

, abaixo-assinado, responsável
declaro que tomei conhecimento do
nal concordo e assino.